

PUBLICADO DOM 27/08/2004

PARECER Nº 505/04 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 799/03.

De autoria da nobre Vereadora Tita Dias, a propositura em exame tem por finalidade instituir o "Dia do Forró", a ser comemorado, anualmente, em todo 13 de dezembro.

Busca-se, assim, além de homenagear um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira, também inserir a data festiva no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade, de modo que possa haver um reconhecimento da influência da cultura nordestina na cultura do nosso povo.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.4/5) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma data que sirva para incentivar a cidadania, incentivando o interesse cultural pelos vários ritmos nordestinos como o baião, coco, xaxado, arrasta-pé, rojão, forró e xote. Todos ultrapassaram as fronteiras nordestinas e participa ativamente do desenvolvimento da identidade cultural brasileira. São Paulo, principalmente, é a cidade cosmopolita que abriga milhões de nordestinos e tem no forró um de seus principais ritmos. A data, 13 de dezembro, homenageia o nascimento de Luiz Gonzaga, criador e principal divulgador do ritmo.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/05/04.

Eliseu Gabriel – Presidente

Carlos Giannazi - Relator

Domingos Dissei

Marcos Zerbini

PUBLICADO DOM 10/09/2004

PARECER Nº 505/04 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 799/03.

De autoria da nobre Vereadora Tita Dias, a propositura em exame tem por finalidade instituir o "Dia do Forró", a ser comemorado, anualmente, em todo 13 de dezembro.

Busca-se, assim, além de homenagear um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira, também inserir a data festiva no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade, de modo que possa haver um reconhecimento da influência da cultura nordestina na cultura do nosso povo.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.4/5) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma data que sirva para incentivar a cidadania, incentivando o interesse cultural pelos vários ritmos nordestinos como o baião, coco, xaxado, arrasta-pé, rojão, forró e xote. Todos

ultrapassaram as fronteiras nordestinas e participa ativamente do desenvolvimento da identidade cultural brasileira. São Paulo, principalmente, é a cidade cosmopolita que abriga milhões de nordestinos e tem no forró um de seus principais ritmos. A data, 13 de dezembro, homenageia o nascimento de Luiz Gonzaga, criador e principal divulgador do ritmo. Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas no intuito de aprimorar a matéria apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO P.L.799/03

Institui o "Dia do Forró no calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Forró" a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de dezembro.

Art. 2º - O Dia do Forró tem por finalidade:

I – promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira;

II – divulgar o trabalho e a lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero;

III – criar eventos que enriqueçam o calendário cultural emusical da cidade de São Paulo.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/05/04.

Eliseu Gabriel – Presidente

Carlos Giannazi - Relator

Domingos Dissei

Marcos Zerbini